



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº

117/2024

OBJETO:

Análise da legalidade da celebração de Termo de Colaboração com a Expocandi 2025 para a realização da Expocandi 2025. Inexigibilidade de Chamamento Público. Legalidade.

1. RELATÓRIO

O presente parecer visa analisar a legalidade da celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Cândido Godói/RS e a Expocandi para a realização da Expocandi 2025, considerando a justificativa de inexigibilidade de chamamento público e a documentação apresentada.

A Expocandi é uma organização da sociedade civil (OSC) promotora e organizadora da Expocandi em nosso Município, que devidamente comprovado nos autos a sua ação e condições de executar o objeto do plano de trabalho apresentado. De frisar que é a única entidade estabelecida no Município que tem em seu rol de atividades os objetivos elencados nesta proposta de termo de colaboração.

De ressaltar a importância do trabalho executado ao longo dos anos pela Expocandi, promotora, organizadora e executora das ações inclusas no plano de trabalho.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Conforme dispõe o Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o chamamento público será inexigível nas seguintes situações:

- I - quando não for possível a competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;
- II - para as atividades de natureza cultural, ou seja, quando envolver atividades e projetos relativos ao patrimônio cultural brasileiro ou a realização de atividades culturais, de caráter inovador e produção cultural artística.

Neste caso, estão presentes todas as premissas e obrigações necessárias e exigidas para a celebração do termo de Colaboração. De importância especial é o fato que no Município só existe esta OSC em condições de programar, prever e executar os objetivos do plano de trabalho apresentado. Assim justifica a inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no inciso I do Art. 31.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação que instrui o expediente está em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 118/2017, incluindo:

Justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público;
Estatuto Social da ACI CG e Ata de Eleição de sua Diretoria;
Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhistas;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS ASSESSORIA JURÍDICA

Plano de Trabalho;
Parecer Técnico;
Minuta do Termo de Colaboração.

4. DA LEGALIDADE

Conforme os dispositivos legais acima mencionados, conclui-se que a formalização de Termo de Colaboração com a Expocandi, por meio de inexigibilidade de chamamento público, é juridicamente válida e possível.

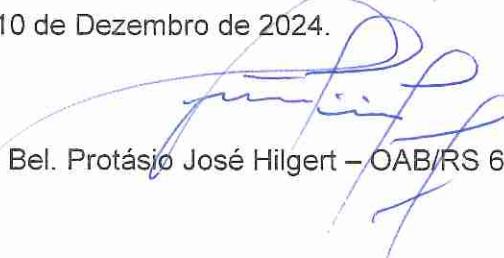
O processo foi devidamente instruído, observando os princípios e as disposições legais aplicáveis. O Termo de Colaboração, bem como a justificativa de inexigibilidade, encontra-se amparado pela Lei nº 13.019/2014, o que assegura a legalidade da parceria proposta.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é favorável à legalidade da celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Cândido Godói/RS e a Expocandi, com base na inexigibilidade de chamamento público, para a realização da Expocandi 2025.

Este é o parecer, que submetemos à deliberação da autoridade superior.

Cândido Godói – RS, 10 de Dezembro de 2024.


Bel. Protásio José Hilgert – OAB/RS 60.761